

RIBEIRÃO PRETO, 24 DE outubro DE 2016.

## AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA/SP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016 Processo Licitatório n.º 114/2016

LARISSA COUTEIRO CHAVES - ME., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 284 conj. 43, Centro, Ed. São Jorge, Ribeirão Preto, SP, CEP 14015-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.929.371/0001-03, vem, tempestivamente, oferecer a presente

# **IMPUGNAÇÃO**

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

- 1. Conforme previsão expressa da cláusula 3 do Edital e previsto na Legislação da Lei Federal 8.666/1993, é estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO o prazo de DOIS DIAS ÚTEIS anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.
- 2. Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 27 de outubro de 2016, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA.**





CNPJ 04.929.371/0001-03

Rua Américo Brasiliense 284 conj. 43 – Ribeirão Preto/SP

Fone + 55 16 3441-0428









#### II - DOS FATOS

- 3. Trata-se de Pregão Presencial para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
- 4. Ao verificar as exigências técnicas do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumento com finalidade de alterá-lo, e assim para que possa viabilizar sua participação.

### III - DAS RAZÕES DE RECURSO

# III.A - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

Acoplamento para rotâmetro de gases O2, AR com indicação digital na tela

- 5. Na especificação técnica do equipamento de ANESTESIA É SOLICITADO: "Acoplamento para rotâmetro de gases O2, AR com indicação digital na tela"
- 6. Solicitamos que tal especificação seja alterada do descritivo do presente Edital.
  - 7. Sugestão: Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo ou com monitoração digital com entrada para oxigênio O2, ar comprimido e óxido nitroso N2O.

#### JUSTIFICATIVA

O Rotâmetro com indicação digital na tela tem alguns problemas que devem ser considerados como:

É possível utiliza-lo tanto na rede elétrica como também na bateria, se após 1 hora sem energia e ocorrer falha na bateria, não é possível obter leitura de gases enviado para o paciente, ou seja, é realizado uma anestesia sem saber o volume de gás que está sendo enviado para o paciente.

Diferente do rotâmetro analógico que tem seu funcionamento através de pilhas, sem rede elétrica é possível administrar os gases enviado para o paciente.

O que foi descrito acima é por medidas de segurança como também normas, pois é possível enviar para paciente em caso de falha no mínimo o O2 continuo, diferente do digital que sem energia ele fica totalmente inutilizável.

CNPJ 04.929.371/0001-03

Rua Américo Brasiliense 284 conj. 43 – Ribeirão Preto/SP

Fone + 55 16 3441-0428



FIGLABS)







# DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3°, § 1°, da Lei N° 8666/93: "Art. 3° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

24. Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

25. Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes."

26. Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público

27. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

CNPJ 04.929.371/0001-03

Rua Américo Brasiliense 284 conj. 43 – Ribeirão Preto/SP

Fone + 55 16 3441-0428











ODIDA OD - VI AO ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SANTA CASA DE MISERICORD

28. Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente, a ebabimotnos an sat eup o asimeter me latita do aormat ao.

Luis Alberto G. da Silva Diretor Comercial Vanessa A. Rebuffo Ferreira

Departamento de Comercial

CNPJ 04.929.371/0001-03

Rua Américo Brasiliense 284 conj. 43 – Ribeirão Preto/SP

Fone + 55 16 3441-0428







4